



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 14, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.021758/2019-92 e o que foi decidido em sua 296ª reunião, ordinária, realizada em 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG.

PARTE I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Curso e seus Objetivos

Art. 2º A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo as suas atividades regidas por este regulamento, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em turmas abertas (por edital), fechadas (por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais formalizados com as instituições parceiras) e/ou mistas.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida a legislação pertinente.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades previstas, poderão ser ministrados fora da Unidade da Federação sede da UNIFAL-MG, desde que previstos e formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, e aprovados nas instâncias competentes da UNIFAL-MG.

§ 4º Residência médica, multiprofissional e em área profissional da saúde são cursos de especialização, na modalidade treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, em consonância com a legislação superior e/ou órgãos específicos.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas de acordo com a especialidade de cada curso.

CAPÍTULO II

Da Criação e Funcionamento

Art. 5º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será encaminhada por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou órgão especial da UNIFAL-MG para a PRPPG.

§ 1º A proposta de criação do curso será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela PRPPG e aprovado pelo

Conselho Universitário (CONSUNI), contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - autorização da(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- II - identificação do curso;
- III - vinculação à(s) Unidades(s) Acadêmicas ou órgão especial;
- IV - caracterização do curso;
- V - objetivos, metas e resultados esperados do curso;
- VI - estrutura e funcionamento do curso;
- VII - dados do corpo docente;
- VIII - dinâmica curricular do curso; e
- IX - caracterização das disciplinas.

§ 2º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) Unidades(s) Acadêmica(s) ou órgão especial e enviada à PRPPG;
- II - ofício e cópia da ata da(s) Unidade(s) envolvida(s), certificando que no exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, abrigará e propiciará as condições técnicas para o funcionamento do programa de pós-graduação a ser proposto;
- III - ferramentas e mecanismos de gerenciamento de divulgação e acompanhamento do curso;
- IV - autorização da disponibilização de espaço físico na(s) Unidade(s) ou no órgão especial, quando for o caso;
- V - quando o curso for oferecido em um *campus* da UNIFAL-MG diferente daquele(s) da(s) Unidade(s) proponente(s), a autorização da disponibilização do espaço físico deverá ser emitida pelo Diretor do *campus* e pelo(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) onde o mesmo se localiza; e
- VI - quando o curso for oferecido fora dos *campi* da UNIFAL-MG, deverá ser emitida uma autorização para a utilização do espaço físico pelo responsável.

§ 3º A proposta de criação do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou órgão(s) especial(ais) e enviada à Secretaria de Pós-Graduação *lato sensu*, ligada à Coordenação de Pós-Graduação (CoPG). Por sua vez, essa encaminhará o processo para apreciação do Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGL).

§ 4º Após apreciação pelo CPGL a Secretaria de Pós-Graduação *lato sensu* encaminhará a proposta de criação de curso para a Câmara de Pós-Graduação (CPG), que, após relatoria de um de seus membros, se manifestará. Posteriormente, a proposta será encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) e ao CONSUNI para deliberação.

§ 5º Alterações na proposta inicial deverão ser encaminhadas à CoPG, que decidirá sobre a pertinência do encaminhamento às instâncias acima referidas.

Art. 6º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado será apresentada com base em documento específico, no formato elaborado pela CoPG e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do curso;
- II - identificação da Coordenação e Vice-coordenação do curso;
- III - Edital com as informações do curso, relativo ao processo seletivo e matrícula;
- IV - cronograma geral de execução do curso;
- V - dados do corpo docente;
- VI - caracterização das disciplinas e aquiescência do corpo docente para as propostas que não estão formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais;
- VII- composição do colegiado do curso; e
- VIII- regulamentação interna do curso.

§ 1º Os seguintes documentos deverão ser anexados ao processo:

- I - autorização das Unidades Acadêmicas onde os professores estão vinculados, contendo relação nominal de todos os docentes envolvidos;
- II - autorização da disponibilização de espaço físico na(s) unidade(s) ou órgão especial, quando for o caso;
- III - planilha de previsão orçamentária do curso, elaborada pelo Coordenador contendo, dentre outros, os gastos com Fundação de Apoio e os gastos institucionais, quando for o caso;

§ 2º A proposta de abertura de turma do curso será apreciada pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou órgão especial e enviada à PRPPG.

§ 3º Após análise da proposta de abertura de turma pelo CPGL, a Secretaria de Pós-Graduação *lato sensu* encaminhará a minuta do edital à Procuradoria Jurídica (Projur) para parecer. De acordo com as peculiaridades de cada curso, o edital será, posteriormente, publicado pela PRPPG ou pela Fundação de Apoio.

§ 4º A oferta de nova turma deve ser comunicada à PRPPG.

§ 5º A proposta de abertura de turmas para curso já aprovado e a abertura de novas turmas decorrentes de termo de convênio, termo de cooperação interinstitucional ou outros instrumentos legais formalizados com instituições parceiras seguirá a regulamentação e planos de trabalho previstos na criação do curso.

§ 6º Para abertura de novas turmas é obrigatória a apresentação de relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento e ter

aprovação dos relatórios finais didático-pedagógico das turmas encerradas.

CAPÍTULO III

Do Relatório de Atividades do Curso

Art. 7º Ao final de cada turma, a Coordenação deverá apresentar à PRPPG:

I - relatório didático-pedagógico, relatório financeiro fornecido pela Fundação de Apoio, quando for o caso e avaliação do cumprimento das metas e objetivos propostos.

II - avaliação do curso pelos egressos da turma finalizada;

III – avaliação, pela comunidade, dos serviços prestados no curso anterior (quando pertinente);

Art. 8º Os relatórios finais didático-pedagógico de todas as turmas encerradas e o relatório parcial didático-pedagógico das turmas em andamento deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV

Da Extinção

Art. 9º Será recomendada ao CEPE a extinção do curso de pós-graduação *lato sensu*, nos seguintes casos:

I - quando o curso não oferecer turmas por 4 (quatro) anos consecutivos;

II - quando do encerramento dos cursos formalizados por termo convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras;

III - quando do encerramento dos cursos formalizados por editais do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou outro órgão das três esferas de Governo;

IV - por estar em desacordo com o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Presidência da República e/ou com a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, ou quaisquer outras legislações pertinentes que venham a substituí-las ou complementá-las.

CAPÍTULO V

Da Admissão e Seleção nos Cursos

Art. 10 As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* da UNIFAL-MG deverão ser explicitadas no edital de seleção.

Art. 11 A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação *lato sensu* será executada pela coordenação do curso.

§ 1º A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em Edital contendo no mínimo os seguintes itens:

I - critérios de seleção;

II - número de vagas;

III- oferta de bolsas e fonte de financiamento, se for o caso;

IV - cronograma geral do processo seletivo;

V - conteúdo programático exigido com sugestão de bibliografia;

VI - taxas de inscrição e mensalidades, se for o caso;

VII- isenção de taxa de inscrição, se for o caso;

VIII - período de matrícula.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos da UNIFAL-MG candidatos à admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* da UNIFAL-MG deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais candidatos.

Art. 12 O edital de seleção deverá ser apresentado em modelo próprio da PRPPG e será publicado após manifestação favorável da Projur e assinado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras, a seleção poderá ser realizada de acordo com o previsto na proposta de abertura de turma e amparada por legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Da matrícula

Art. 13 Para ser matriculado o candidato deverá ter diploma reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso de graduação e ter sido aprovado no processo de seleção.

Art. 14 Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso encaminhará a ata do processo seletivo, com o nome dos candidatos aprovados e a documentação pertinente ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA), que procederá a homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Parágrafo único. A confirmação da 1ª (primeira) matrícula e as renovações de matrícula deverão ser realizadas on-line no Sistema Acadêmico, seguindo instruções dos tutoriais, nos prazos previstos no cronograma da turma do curso.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 15 O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado nas normas internas do curso;
- II - reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III - não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso sem a devida justificativa à coordenação do curso;
- IV - não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;
- V - não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso; e
- VI - requerer formalmente o cancelamento da matrícula.

§ 1º Não é permitido o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os casos omissos referentes ao *caput* serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

PARTE II

Da Organização Acadêmico-administrativa

Seção I

Do Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 16 O Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGL) será constituído por:

- I - Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Coordenador Geral de Pós-Graduação;
- III - Coordenador de curso em andamento.

Parágrafo único. O término do mandato do Coordenador de curso em andamento se dará após seis meses do final do cronograma das disciplinas.

Art. 17 O Colegiado de Pós-Graduação *lato sensu* se reunirá conforme necessidade, sendo a reunião presidida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou, na ausência ou por delegação, pelo Pró-reitor Adjunto ou, na ausência ou por delegação, pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, com *quorum* mínimo de metade mais um de seus respectivos membros.

Seção II

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 18 Cada curso terá um colegiado constituído pelo Coordenador do curso e, no mínimo, por 2 (dois) representantes do corpo docente da turma do curso e que pertençam ao do quadro permanente da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá ser constituído antes da proposta de abertura de turma e terá mandato equivalente à duração da turma.

Art. 19 Caberá ao colegiado:

- I - propor a dinâmica curricular do curso e de suas alterações;
- II - definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores que integrarão o corpo docente da turma do curso;
- III - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros, se for o caso;
- IV - apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras;
- V - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação do curso;
- VI - homologar os nomes dos orientadores;
- VII - aprovar as indicações feitas pelo orientador de co-orientadores e de professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de

conclusão de curso;

VIII - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho de conclusão de curso;

IX - julgar as decisões do Coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

X - aprovar os relatórios parcial e final didático-pedagógico e o de prestação de contas do curso;

XI – propor a regulamentação interna do curso; e

XII - julgar casos omissos referentes ao Curso, observando o disposto nessa Resolução.

Art. 20 As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado de Curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Seção III

Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 21 A coordenação do curso será exercida por Colegiado composto por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) vice-coordenador, suplente do coordenador, eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - no mínimo 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O coordenador do curso deverá pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador poderão ter mandato equivalente à duração da turma do curso, exceto para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras.

§ 3º O tempo de mandato do Coordenador será definido em regulamentação interna do curso, assim como a possibilidade de recondução.

Art. 22 Cabe ao Coordenador de curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;

III - dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso, se for o caso;

IV - elaborar a programação da turma, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V - propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI - elaborar o edital de seleção, com aprovação do colegiado de curso e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;

VII - elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;

X - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso;

XI - tornar público os dados do curso, por meio da elaboração de uma página da turma do curso, em sítio específico da PRPPG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso, e

XII - acompanhar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso.

Art. 23 O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o Vice-coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador e/ou até o encerramento da turma.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG, pelo Colegiado do curso, um membro docente do Curso para responder pela coordenação, de preferência membro ao Colegiado.

Seção IV

Das Dinâmicas Curriculares

Art. 24 As dinâmicas curriculares dos cursos, inclusive dos cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, apresentadas em modelo próprio, devem constar a natureza das disciplinas e a especificidade do trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art. 25 Os cursos poderão ser ministrados em um/uma ou mais módulos/etapas, devendo ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos nas normas internas do curso.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 26 O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UNIFAL-MG.

§ 1º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu vinculado à UNIFAL-MG, poderá incluir docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa ou de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Pelo menos 30% (trinta por cento) destes deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

§ 3º O credenciamento de novos professores, em substituição a professores pertencentes ao corpo docente, deverá seguir os critérios descritos na regulamentação interna do curso e ser aprovado pelo colegiado do curso. O processo deverá conter:

- I - dados do professor, apresentados em formulário próprio; e
- II - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo aos § 1º e 2º deste Artigo.

Seção VI

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 27 O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina/atividade acadêmica e no trabalho de conclusão de curso.

Art. 28 Em caso de aproveitamento de disciplinas cuja avaliação seja conceito, será obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS - CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO - PERCENTUAL
Excelente	A	≥ 90%
Bom	B	≥ 75 % rendimento < 90%
Regular	C	≥ 60 rendimento < 75%
Reprovado	R	< 60%
Incompleto	I	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Cursando	Q	

Art. 29 A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada atividade.

Art. 30 Poderá haver aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, desde que os programas das disciplinas cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo:

§ 1º O professor responsável de cada disciplina deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas/créditos não desobriga o aluno do pagamento das mensalidades de cursos pagos.

§ 4º Para os cursos autossustentáveis, a isenção do pagamento das mensalidades relativas às disciplinas aproveitadas deverá ser analisada pelo colegiado do curso.

§ 5º Para os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com instituições parceiras, é necessário constar como se dará o aproveitamento escolar e de estudos na proposta de criação de curso/abertura de turma.

Art. 31 O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima. O aproveitamento de estudos deverá constar no histórico para efeitos de integralização curricular.

§ 1º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação para a apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, desde que prevista na regulamentação específica do curso ou aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do Art. 15 deste Regulamento.

Art. 32 Farão jus ao certificado apenas os alunos que obtiveram aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos nesta Resolução e na Regulamentação Interna dos cursos e que obtiverem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos presenciais.

Parágrafo único. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* pagos, a expedição do certificado só será realizada mediante a comprovação de quitação das mensalidades.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 33 Caberá à regulamentação interna do curso, definir as características do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Os cursos formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras também deverão regulamentar as características do trabalho de conclusão de curso.

Art. 34 A designação do orientador para o trabalho de conclusão de curso será aprovada pelo colegiado do curso, de acordo com a regulamentação interna do curso.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento, fundamentado, ao Colegiado do curso, que deferirá, ou não, o pedido.

§ 2º O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao colegiado do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 35 O limite de orientações por orientador será definido na regulamentação interna do curso.

Art. 36 O trabalho de conclusão de curso, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador e no mínimo 2 (dois) membros, sendo um com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. A indicação dos membros da banca examinadora deverá ser apreciada pelo colegiado do curso conforme definido na regulamentação interna do curso.

Art. 37 A banca examinadora avaliará o trabalho de conclusão de curso, devendo expressar o resultado por meio de nota entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso pelo aluno. Nesse caso, a nota será atribuída após avaliação das modificações.

§ 2º Os recursos contra o julgamento da banca examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

§ 3º Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 38 Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o DRGCA expedirá o certificado.

Parágrafo único. O certificado será assinado pelo Reitor da UNIFAL-MG e pelo Diretor do DRGCA.

Seção VIII

Dos Cursos EAD

Art. 39 Os cursos ministrados na modalidade Educação a Distância (EaD), formalizados ou não por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais com as instituições parceiras, deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG para emissão de certificados de conclusão.

Art. 40 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade EaD deverão incluir, necessariamente, avaliações presenciais e defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme previsto na regulamentação interna do curso.

Parágrafo único. A frequência é obrigatória nas atividades presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento).

Seção IX

Dos Cursos Presenciais

Art. 41 Os cursos ministrados na modalidade presencial pressupõem presença física do aluno nas atividades didáticas e avaliações.

PARTE III

Das Disposições Finais

Art. 42 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* resultantes de editais do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Ciência,

Tecnologia e Inovações ou outro órgão das três esferas de Governo, deverão ser normatizados de acordo com as diretrizes constantes dos editais ou nas resoluções pertinentes aos mesmos.

Art. 43 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* formalizados por termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais entre a UNIFAL-MG e instituições parceiras, conforme § 3º do Art. 4º, serão normatizados em comum acordo com a(s) instituição(ões) parceira(s).

Art. 44 Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo CEPE, após parecer emitido pelo CPGL e pela CPG.

Art. 45 Fica revogada a Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 2017 e outras disposições em contrário.

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

Data de Publicação
UNIFAL-MG
30-09-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 01/10/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378662** e o código CRC **10204EC6**.